



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 438/2024 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL

Nome Fantasia: HOSPITAL BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL

CNPJ: 10.291.311/0001.00

Nº CNES: 2712059

Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, S/N

Bairro: ATALAIA

Cidade: Escada - PE

CEP: 55500-000

Telefone(s): (81) 99486-1957

E-mail: secretariasaudedeescada@gmail.com;nanda.souzarodrigues12@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES - CRM-PE 35811

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 22/10/2024 - 10:02 às 22/10/2024 - 13:12

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ellen Abia Melo de Santos

Cargos: diretora administrativa

Ano: 2024

Processo de Origem: 438/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Ellen Abia Melo de Santos, designada pela médica responsável técnica.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não** (Está em processo de reativação)

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltração)

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

7.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

7.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não**

7.4 Alvará bombeiros: **Não**

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
8.2 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
8.3 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
8.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
8.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
8.6 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B-Green Gestão Ambiental)
11.2 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
11.3 Serviço de segurança: Sim
11.4 Serviço de segurança: Próprio
11.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 12.1 Prontuário físico / papel: Sim
12.2 Arquivo comum: Sim
12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
12.4 Prontuário eletrônico: Não
12.5 Data de atendimento/ato médico: Sim
12.6 Horário de atendimento/ato médico: Não
12.7 Identificação do paciente: Sim
12.8 Queixa principal: Sim
12.9 História da doença atual: Sim
12.10 História familiar: Sim
12.11 História pessoal: Sim
12.12 Exame físico: Sim
12.13 Hipóteses diagnósticas: Sim
12.14 Conduta: Sim
12.15 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
12.16 Letra legível: Sim

12.17 Informações comprehensíveis: Sim

12.18 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

14.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

15.1 Berço aquecido: Sim

15.2 Balança para recém-nascido: Sim

15.3 Termômetro clínico: Sim

15.4 Estetoscópio clínico: Sim

15.5 Oxímetro: **Não**

15.6 Aspirador de secreções: Sim

15.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

15.8 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não** (Em falta lâmina zero)

15.9 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim

15.10 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim

15.11 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim

15.12 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim

15.13 Clampeador de cordão umbilical: Sim

15.14 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

15.15 Adrenalina diluída: Sim

15.16 Bicarbonato de sódio: Sim

15.17 Hidrocloreto de naloxona: Sim

15.18 Vitamina K: Sim

15.19 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

15.20 Cilindro/torpedo: Sim

15.21 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

16.1 Rede elétrica: Sim

16.2 Rede elétrica de emergência: Sim

16.3 Ambiente climatizado: Sim

16.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

16.5 Cilindro/torpedo: Sim

16.6 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim

16.7 Mesa de parto: Sim

16.8 Monitor cardíaco: **Não**

16.9 Oxímetro de pulso: **Não**

16.10 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim

16.11 Mesa auxiliar: Sim

- 16.12 Esfigmomanômetro: Sim
- 16.13 Estetoscópio clínico: Sim
- 16.14 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 16.15 Espéculos vaginais: Sim
- 16.16 Pinça de Cheron: Sim
- 16.17 Relógio de parede com marcador de segundos: **Não**
- 16.18 Fita métrica: Sim
- 16.19 Instrumental para parto normal: Sim
- 16.20 Berço aquecido: Sim
- 16.21 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.22 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 16.23 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 16.24 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: **Não** (Em falta lâmina zero)

17. CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO

- 17.1 Número de salas cirúrgicas: 1
- 17.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 1
- 17.3 Há atendimento obstétrico: Não
- 17.4 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 2
- 17.5 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 2

18. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 18.1 Ambiente climatizado: Sim
- 18.2 Ambiente higienizado: Sim
- 18.3 Rede elétrica: Sim
- 18.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 18.5 Área de escovação: Sim
- 18.6 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

19. CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO

- 19.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: **Não**
- 19.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: **Não**
- 19.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
- 19.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
- 19.5 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

20. CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS

- 20.1 Médico: Sim
- 20.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 20.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Sim
- 20.4 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim
- 20.5 Enfermeiro: Sim

- 20.6 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim
- 20.7 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim
- 20.8 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim
- 20.9 Instrumentador cirúrgico: Sim
- 20.10 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim

21. CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 21.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 21.2 Monitor cardíaco: Sim
- 21.3 Oxímetro: Sim
- 21.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 21.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 21.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 21.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
- 21.8 Carro para anestesia: Sim
- 21.9 Aspirador elétrico: Sim
- 21.10 Máscara facial: Sim
- 21.11 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 21.12 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 21.13 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 21.14 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 21.15 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
- 21.16 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 21.17 Foco cirúrgico de teto: Sim
- 21.18 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim
- 21.19 Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 21.20 Bisturi elétrico: Sim
- 21.21 Rede elétrica: Sim
- 21.22 Rede elétrica de emergência: Sim
- 21.23 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 21.24 No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários: Sim

22. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 22.1 Adenosina: Sim
- 22.2 Adrenalina: Sim
- 22.3 Amiodarona: Sim
- 22.4 Analgésicos não opióides: Sim
- 22.5 Anestésico inalatório: **Não**
- 22.6 Anestésicos locais: Sim
- 22.7 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 22.8 Antagonistas de opióides: Sim
- 22.9 Antieméticos: Sim
- 22.10 Atropina: Sim
- 22.11 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 22.12 Bicarbonato de sódio: Sim
- 22.13 Bloqueador neuromuscular: Sim
- 22.14 Broncodilatadores: Sim
- 22.15 Cloreto de cálcio: Sim
- 22.16 Cloreto de potássio: Sim
- 22.17 Corticoide injetável: Sim

- 22.18 Dantrolene sódico: **Não**
- 22.19 Dobutamina: Sim
- 22.20 Dopamina: Sim
- 22.21 Furosemida: Sim
- 22.22 Glicose 50%: Sim
- 22.23 Gluconato de sódio: Sim
- 22.24 Hipnoindutores: Sim
- 22.25 Inibidores H2: Sim
- 22.26 Lidocaína: Sim
- 22.27 Nitroglicerina: Sim
- 22.28 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 22.29 Noradrenalina: Sim
- 22.30 Opióides: Sim
- 22.31 Ringer Lactato: Sim
- 22.32 Soro fisiológico: Sim
- 22.33 Sulfato de magnésio: Sim

23. CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA

- 23.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Sim
- 23.2 Monitor multiparamétrico: Sim
- 23.3 Oxímetro: Sim
- 23.4 Rede fixa de oxigênio medicinal: Sim (Torpedo de oxigênio, hospital não possui rede de gases canalizados)
- 23.5 Aspirador de secreções: Sim
- 23.6 Rede elétrica: Sim
- 23.7 Rede elétrica de emergência: Sim
- 23.8 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Sim
- 23.9 Monitor multiparamétrico: Sim
- 23.10 Oxímetro: Sim
- 23.11 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**
- 23.12 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: **Não** (Utiliza o carrinho de emergência do bloco cirúrgico)
- 23.13 Desfibrilador com monitor: **Não** (utiliza o desfibrilador do bloco cirúrgico)
- 23.14 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 23.15 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 23.16 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 23.17 Máscara laríngea: Sim
- 23.18 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 23.19 Sondas para aspiração: Sim
- 23.20 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 23.21 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 23.22 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 23.23 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 23.24 Adenosina: Sim
- 23.25 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 23.26 Água destilada: Sim
- 23.27 Amiodarona: Sim
- 23.28 Atropina: Sim
- 23.29 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 23.30 Bicarbonato de sódio: Sim
- 23.31 Cloreto de potássio: Sim

- 23.32 Cloreto de sódio: Sim
- 23.33 Dexametasona: Sim
- 23.34 Diazepam: Sim
- 23.35 Dobutamina: Sim
- 23.36 Dopamina: Sim
- 23.37 Fenitoína: Sim
- 23.38 Fenobarbital: Sim
- 23.39 Furosemida: Sim
- 23.40 Glicose: Sim
- 23.41 Haloperidol: Sim
- 23.42 Hidrocortisona: Sim
- 23.43 Lidocaína: Sim
- 23.44 Midazolam: Sim
- 23.45 Nitroglicerina: Sim
- 23.46 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 23.47 Noradrenalina: Sim
- 23.48 Ringer lactato: Sim
- 23.49 Soro glicosado 5%: Sim
- 23.50 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 23.51 Sulfato de magnésio: Sim

24. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 24.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Falta médico horizontal)
- 24.2 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim
- 24.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 24.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 24.5 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim
- 24.6 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 24.7 Sala de curativo/sutura: Sim
- 24.8 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 24.9 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 24.10 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 24.11 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 24.12 Almoxarifado: Sim
- 24.13 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

25. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 25.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 25.2 Sala de recuperação pós-anestésica: Sim
- 25.3 Necrotério: Sim

26. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 26.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

- 26.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
26.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
26.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
26.5 1 mesa / birô: Sim
26.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
26.7 Lençóis para as macas: Sim
26.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
26.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
26.10 1 pia ou lavabo: Sim
26.11 Toalhas de papel: Sim
26.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
26.13 Lixeiras com pedal: Sim
26.14 1 esfigmomanômetro: Sim
26.15 1 estetoscópio clínico: Sim
26.16 1 termômetro clínico: Sim
26.17 1 martelo para exame neurológico: **Não**
26.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
26.19 Luvas descartáveis: Sim
26.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
26.21 1 otoscópio: Sim
26.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
26.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
26.24 1 oftalmoscópio: **Não**

27. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 27.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
27.2 Torneira com água fria: Sim
27.3 Torneira com água quente: Sim (apenas chuveiro)
27.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
27.5 Elétrica de emergência: Sim
27.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
27.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
27.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
27.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
27.10 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
27.11 Cama regulável: Sim
27.12 Ambiente com conforto térmico: Sim

28. PORTE DO HOSPITAL

- 28.1 Porte do Hospital: Porte I

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 29.1 Atendimento em especialidades: Não

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 30.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

- 30.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 30.3 Pressão arterial: Sim
- 30.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 30.5 Temperatura: Sim
- 30.6 Glicemia capilar: Sim
- 30.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 30.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 30.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 30.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 30.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
- 30.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 30.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 30.14 Manchester: Sim
- 30.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 31.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 31.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (Cerca de 66 atendimentos por médico nas 12h diurnas.)

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 32.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 32.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 32.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 32.4 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 32.5 Consultório Médico: Sim
- 32.6 Sala de Medicação: Sim
- 32.7 Sala de Observação: Sim

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

- 33.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 33.2 Adrenalina: Sim
- 33.3 Água destilada: Sim
- 33.4 Álcool 70%: Sim
- 33.5 Amiodarona: Sim
- 33.6 Ampicilina: Sim
- 33.7 Anlodipino: Sim
- 33.8 Atenolol: Sim
- 33.9 Atropina: Sim
- 33.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 33.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 33.12 Bromoprida: Sim
- 33.13 Captopril: Sim
- 33.14 Carbamazepina: Sim

33.15 Carvão ativado: Sim
33.16 Cefalotina: Sim
33.17 Ceftriaxona: Sim
33.18 Cetoprofeno: Sim
33.19 Ciprofloxacino: Sim
33.20 Clindamicina: Sim
33.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
33.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
33.23 Clorexidina: Sim
33.24 Cloridrato de naloxona: Sim
33.25 Deslanosídeo: Sim
33.26 Dexametasona: Sim
33.27 Diazepan: Sim
33.28 Digoxina: Sim
33.29 Dipirona: Sim
33.30 Dopamina: Sim
33.31 Enalapril: Sim
33.32 Enema/Clister glicerinado: Sim
33.33 Enoxaparina: Sim
33.34 Espironolactona: Sim
33.35 Fenitoína: Sim
33.36 Fenobarbital: Sim
33.37 Fenoterol: Sim
33.38 Flumazenil: Sim
33.39 Eurosemida: Sim
33.40 Glicose hipertônica: Sim
33.41 Glicose isotônica: Sim
33.42 Gluconato de cálcio: Sim
33.43 Heparina: Sim
33.44 Hidralazina: Sim
33.45 Hidrocortisona: Sim
33.46 Hioscina: Sim
33.47 Insulina NPH: Sim
33.48 Insulina regular: Sim
33.49 Isossorbida: Sim
33.50 Lidocaína: Sim
33.51 Metoclopramida: Sim
33.52 Metoprolol: Sim
33.53 Metronidazol: Sim
33.54 Midazolan: Sim
33.55 Morfina: Sim
33.56 Nifedipina: Sim
33.57 Nitroprussiato de sódio: Sim
33.58 Noradrenalina: Sim
33.59 Ocitocina: Sim
33.60 Óleo mineral: Sim
33.61 Omeprazol: Sim
33.62 Ondansetrona: Sim
33.63 Paracetamol: Sim
33.64 Prometazina: Sim
33.65 Propranolol: Sim
33.66 Ringer lactato: Sim
33.67 Sais para reidratação oral: Sim
33.68 Salbutamol: Sim
33.69 Solução fisiológica 0,9%: Sim
33.70 Solução glicosada 5%: Sim
33.71 Sulfato de magnésio: Sim

- 33.72 Tenoxicam: Sim
- 33.73 Tramadol: Sim
- 33.74 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
- 33.75 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 33.76 Dobutamina: Sim

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 34.1 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 34.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 34.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 34.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 34.5 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 34.6 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
- 34.7 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim
- 34.8 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
- 34.9 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 34.10 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**
- 34.11 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não**

35. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE GESSO

- 35.1 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 35.2 Lençóis para as macas: Sim
- 35.3 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 35.4 1 pia ou lavabo ou bancada com água corrente: Sim
- 35.5 Toalhas de papel: Sim
- 35.6 Sabonete líquido: Sim
- 35.7 Lixeiras com pedal: Sim
- 35.8 Luvas descartáveis: Sim
- 35.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 35.10 Material para aparelho gessado: Sim
- 35.11 Serra elétrica: Sim
- 35.12 Gesso: Sim
- 35.13 Tala: Sim
- 35.14 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

36. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE

PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 36.1 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 36.2 Mesa auxiliar: Sim
- 36.3 Mesa para exames: Sim
- 36.4 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 36.5 Pia ou lavabo: **Não**
- 36.6 Toalhas de papel: **Não**
- 36.7 Sabonete líquido: **Não**

37. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 37.1 Realiza curativos: Sim
- 37.2 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 37.3 Material para assepsia: Sim
- 37.4 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 37.5 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 37.6 Material para anestesia local: Sim
- 37.7 Foco cirúrgico: Sim

38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 38.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 38.2 Pia com água corrente: Sim
- 38.3 Sabonete líquido: Sim
- 38.4 Toalhas de papel: Sim
- 38.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 38.6 Máscara laríngea: Sim
- 38.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 38.8 Sondas para aspiração: Sim
- 38.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 38.10 Água destilada: Sim
- 38.11 Amiodarona: Sim
- 38.12 Atropina: Sim
- 38.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 38.14 Cloreto de potássio: Sim
- 38.15 Cloreto de sódio: Sim
- 38.16 Deslanosídeo: Sim
- 38.17 Dexametasona: Sim
- 38.18 Diazepam: Sim
- 38.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 38.20 Dipirona: Sim
- 38.21 Dopamina: Sim
- 38.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 38.23 Fenitoína: Sim
- 38.24 Fenobarbital: Sim
- 38.25 Furosemida: Sim
- 38.26 Glicose: Sim
- 38.27 Haloperidol: Sim

- 38.28 Hidrocortisona: Sim
- 38.29 Isossorbida: Sim
- 38.30 Lidocaína: Sim
- 38.31 Midazolan: Sim
- 38.32 Ringer Lactato: Sim
- 38.33 Solução glicosada: Sim
- 38.34 Dobutamina: Sim
- 38.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 38.36 Aspirador de secreções: Sim
- 38.37 Desfibrilador com monitor: Sim
- 38.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 38.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 38.40 Oxímetro de pulso: Sim
- 38.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

39. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

- 39.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (apenas um leito)
- 39.2 Pia com água corrente: Sim
- 39.3 Sabonete líquido: **Não**
- 39.4 Toalhas de papel: **Não**
- 39.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 39.6 Máscara laríngea: Sim
- 39.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 39.8 Sondas para aspiração: Sim
- 39.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 39.10 Água destilada: Sim
- 39.11 Amiodarona: Sim
- 39.12 Atropina: Sim
- 39.13 Brometo de Ipratrópico: Sim
- 39.14 Cloreto de potássio: Sim
- 39.15 Cloreto de sódio: Sim
- 39.16 Deslanosídeo: Sim
- 39.17 Dexametasona: Sim
- 39.18 Diazepam: Sim
- 39.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 39.20 Dipirona: Sim
- 39.21 Dopamina: Sim
- 39.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 39.23 Fenitoína: Sim
- 39.24 Fenobarbital: Sim
- 39.25 Furosemida: Sim
- 39.26 Glicose: Sim
- 39.27 Haloperidol: Sim
- 39.28 Hidrocortisona: Sim
- 39.29 Isossorbida: Sim
- 39.30 Lidocaína: Sim
- 39.31 Midazolan: Sim
- 39.32 Ringer Lactato: Sim
- 39.33 Solução glicosada: Sim
- 39.34 Dobutamina: Sim
- 39.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 39.36 Aspirador de secreções: Sim

- 39.37 Desfibrilador com monitor: Sim
 39.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 39.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (Em falta lâmina zero)
 39.40 Oxímetro de pulso: Sim
 39.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

40. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35811-PE	FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	Regular	diretora técnica e plantonistas das segundas e quintas 24h
13474-PE	IRACILDA GOMES FERREIRA	Regular	terças e domingos 24h
34902-PE	ORACY ARRUDA NETO	Regular	terças e domingos 24h
24734-PE	TAYNARA FONSECA LIMA	Regular	terças e sextas 24h
36354-PE	BRENA LUANA LINS CAVALCANTE	Regular	quartas 24h
30664-PE	JORDAN EMANUEL DE MELO GOMES	Regular	quartas 24h
31289-PE	JÔVANA MARIA DE MELO GOMES	Regular	quartas 24h
28761-PE	LUIZ FELIPE LIBONATI DE AZEVEDO	Regular	segundas e quintas 24h
18569-PE	MAVINIER MENDES DE OLIVEIRA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 12980))	Regular	quintas 24h
27816-PE	PATRICIA FREITAS ALVES	Regular	sextas e domingos 24h
33579-PE	THAYANE GOES DE LIMA	Regular	sextas 24h
35340-PE	CLARISSA GIOVANA LUNA DE OLIVEIRA	Regular	sábados 24h a cada 15 dias
31961-PE	KARYNE ALBUQUERQUE CORDEIRO	Regular	sábados 24h
35594-PE	LIUBA RUDY COLEBROOK	Regular	sábados 24h
30376-PE	MARIA LUIZA RODRIGUES PINHEIRO GOMES	Regular	domingos 24h
35985-PE	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA MAGALHÃES SIMÕES	Regular	segundas
10402-PE	ROBERTO JOSÉ DA SILVA VERAS (CIRURGIA GERAL (Registro: 6088))	Regular	cirurgião
5111-PE	JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA TAVARES CORDEIRO (CIRURGIA GERAL (Registro: 5895))	Regular	cirurgião auxiliar
10398-PE	FERNANDA VERAS LIMA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16297))	Regular	cirurgias ginecológicas
36904-PE	RICARDO DE ARRUDA VERAS LIMA	Regular	auxiliar de Fernanda Veras
12265-PE	JOSÉ DIÓGNES COUTINHO LOPES (ANESTESIOLOGIA (Registro: 266))	Regular	anestesiologista das duas equipes

41. CONSTATAÇÕES

41.1

Serviço classificado como hospital geral.

41.2

Oferece urgência 24h com 03 médicos plantonistas, internações em clínica médica e cirurgia geral, além de cirurgias eletivas.

41.3

Escala médica completa com três médicos por plantão, todos contratados via CLT.

41.4

Conta com duas equipes cirúrgicas.

- equipe 1: Roberto Veras (cirurgião) e José Maurício (cirurgião auxiliar) e José Diógenes (anestesiologista)
- equipe 2: Fernanda Veras (ginecologista) e Ricardo (médico auxiliar) e José Diógenes (anestesiologista)

41.5

Equipe 1 realiza cirurgias gerais eletivas: hernioplastia, correção de hidrocele, pequenos cirurgias ambulatoriais (exérese de sinais e lipomas). São realizadas todas as segundas, em média 02 hernioplastias e 03 pequenas cirurgias ambulatoriais.

41.6

Equipe 2 é responsável pelas laqueaduras tubárias. São realizadas nas sextas, em média seis cirurgias.

41.7

As cirurgias começaram a ser realizadas em 20 de setembro de 2024.

41.8

Os leitos são assim distribuídos:

- clínica médica feminina: 7
- clínica médica masculina: 7
- clínica cirúrgica feminina: 6
- clínica cirúrgica masculina: 4

41.9

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

41.10

As evoluções são realizadas pelo médico plantonista que recebe pagamento extra para isso. No entanto não conta com médico horizontal para esta função, a cada dia o paciente é avaliado por um médico diferente.

41.11

Escala dos médicos evolucionistas

- segundas: Fernanda Rodrigues
- terças e sextas: Thaynara
- quartas: cada mês é um dos plantonistas
- quintas: Luis Felipe
- sábados e domingos: Karyne

41.12

Em 2024 foram realizados 28 partos, média de menos de três partos por mês:

- janeiro: 2
- fevereiro: 4
- março: 4
- abril: 1
- maio: 4
- junho: 5
- julho: 1
- agosto: zero
- setembro: 4
- outubro: 3

41.13

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA-Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

41.14

Laboratório do município com funcionamento de segunda a sexta das 7h às 13:30, apenas para pacientes internados. O laboratório não realiza exames dos pacientes da urgências, apenas dos internados.

41.15

RX funciona na própria unidade de segunda a sábado das 7 às 19h e domingo das 10 às 15h. Nos demais horários há um sobreaviso.

41.16

No dia da vistoria havia apenas dois pacientes internados.

41.17

Conta com classificação de risco 24h realizada pelo enfermeiro.

41.18

Avaliados quatro prontuários de internação todos com evoluções e prescrições diárias com identificação dos médicos responsáveis.

41.19

Conta com CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar), porém sem médico em sua composição atualmente, em processo de instituir o médico na CCIH.

41.20

Não realiza cirurgias em crianças.

41.21

Média de 250 atendimentos nas 24h, sendo 200 atendimentos nas 12h diurnas e 50 nas 12h noturnas. Logo são cerca de 66 atendimentos por médico nas 12h diurnas.

42. RECOMENDAÇÕES

42.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

42.1.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

42.1.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43. IRREGULARIDADES

43.1 DADOS CADASTRAIS:

43.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

43.1.2. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

43.1.3. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

43.1.4. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

43.2 TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE GRAVE:

43.2.1. Transferências de pacientes graves realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

43.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

43.3.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

43.3.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

43.3.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

43.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

43.4.1. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

43.4.2. Oxímetro. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

43.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:

43.5.1. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

43.5.2. Relógio de parede com marcador de segundos. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

43.5.3. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

43.5.4. Monitor cardíaco. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

43.6 CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

43.6.1. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.6.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.7 CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO:

43.7.1. Há registro de todos os procedimentos anestésicos. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.7.2. Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE GESSO:

43.8.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18

do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:

43.9.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.9.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.9.3. Pia ou lavabo. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

43.10.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

43.11 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

43.11.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

43.11.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

43.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

43.12.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

43.12.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

43.13 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

43.13.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

43.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

43.14.1. **Toalhas de papel.** **Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.14.2. **Sabonete líquido.** **Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.14.3. **Laringoscópio com lâminas adequadas.** **Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.14.4. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos.** **Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.15 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

43.15.1. **Vitamina B1/Tiamina.** **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

43.16 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

43.16.1. **Dantrolene sódico.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.16.2. **Anestésico inalatório.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.17 CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA:

43.17.1. **Desfibrilador com monitor.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.17.2. **Há carrinho para reanimação de urgência, no local.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.17.3. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

43.18 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

43.18.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.19 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

43.19.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.20 PRONTUÁRIO (GERAL):

43.20.1. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

43.21 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

43.21.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

43.22 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

43.22.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

44. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, das lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Nas 12h diurnas o número de atendimentos é de cerca de 66 atendimentos por médico.

Os três plantonistas dividem-se entre atendimentos de porta de urgência, evolução e intercorrências de pacientes internados, além da transferência de pacientes graves.

Escada - PE, 22 de Outubro de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

45. ANEXOS

PLANTÃO 24h: D/N		Hospital Municipal Dr. Benévoi Wanderley do Amaral																															
		Escala dos Médicos																															
		MÊS: OUTUBRO, 2024																															
MÉDICO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
		TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SUN	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SUN	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SUN	SEG	TER	QUA	QUI	SAB	SUN	SEG	TER	QUA	QUI		
IRACILDA GOMES FERREIRA	CRM: 13.474	CLT	DN																														
ORACY ARRUDA NETO	CRM: 34.902	CLT	DN																														
TAYNARA FONSECA LIMA	CRM: 24.734	CLT	DN																														
BRENIL LIMA NA LINHA CARMO FRATE	CRM: 35.354	CLT	DN																														
JOSÉ MARIA DE MELLO	CRM: 30.936	CLT	DN																														
JOVANA MARIA DE MELO GOMES	CRM: 31.289	CLT	DN																														
FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	CRM: 35.811	CLT	DN																														
LUIZ FELIPE LIBONATI DE AZEVEDO	CRM: 28.761	CLT	DN																														
MAVNIER RIENDES DE OLIVEIRA	CRM: 18.569	CLT	DN																														
PATRÍCIA FREITAS ALVES	CRM: 27.816	CLT	DN																														
TAYNARA FONSECA LIMA	CRM: 24.734	CLT	DN																														
THAYANE GOES DE LIMA	CRM: 33.579	CLT	DN																														
CLARISSE GIOVANA DA SILVA DE ALMEIDA	CRM: 35.340	CLT	DN																														
KARLYNE SOARES DE SOUZA	CRM: 33.040	CLT	DN																														
LÚBIA RUBY COLEBROOK	CRM: 35.340	CLT	DN																														
IRACILDA GOMES FERREIRA	CRM: 13.474	CLT	DN																														
MARIA LUZA RODRIGUES PINHEIRO GOMES	CRM: 30.376	CLT	DN																														
PATRÍCIA FREITAS ALVES	CRM: 27.816	CLT	DN																														
FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	CRM: 35.811	CLT	DN																														
LEONARDO AUGUSTO BARBOSA M. SIMÕES	CRM: 35.985	CLT	DN																														
LUIZ FELIPE LIBONATI DE AZEVEDO	CRM: 28.761	CLT	DN																														


 ESCADA
 SUA HISTÓRIA, SUA TRADICIONAL CONQUISTA


 Ellen Melo dos Santos
 Diretora Administrativa
 30/09/2024

Escala médica



Hospital Dr. Benévoi Wanderley do Amaral



Recepção e sala de espera



Classificação de risco (foto 1)



Classificação de risco (foto 2)



Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Sala de medicação



Sala vermelha adulto (foto 1)



Sala vermelha adulto (foto 2)



Desfibrilador da sala vermelha adulto



Respiradores e oxigênios da sala vermelha adulto



Sala vermelha pediátrica



Desfibrilador e monitor multiparâmetros da sala vermelha pediátrica



Respirador e oxigênio da sala vermelha pediátrica



Sala de procedimentos (foto1)



Sala de procedimentos (foto 2)



Sala de gesso



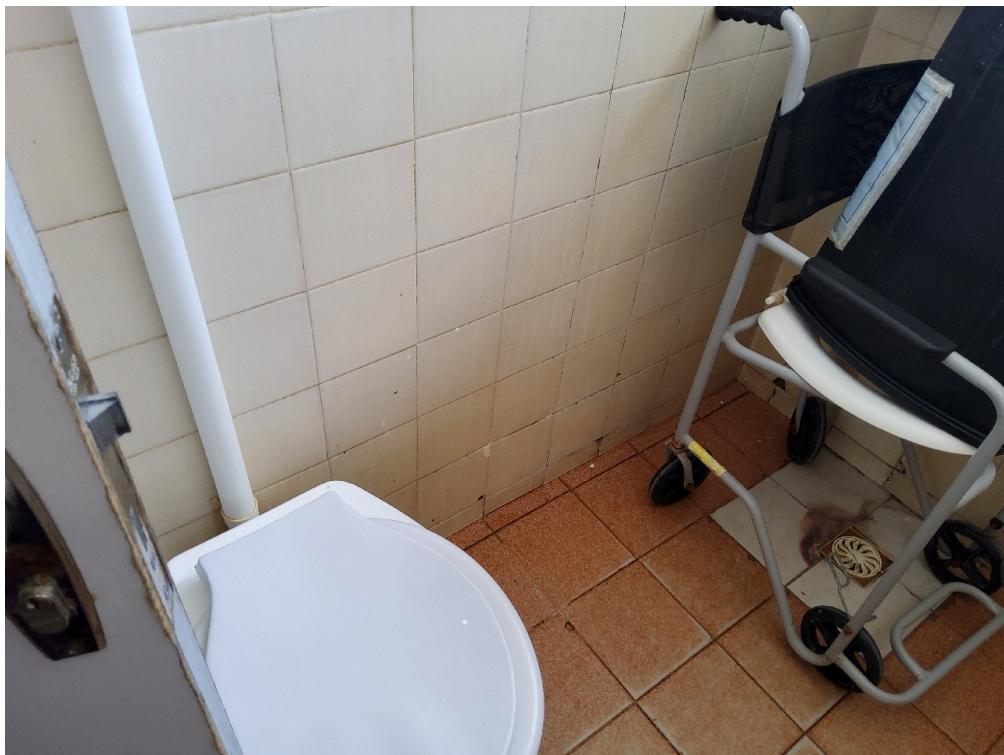
Infiltração



Enfermaria



Banheiro da enfermaria (observar infraestrutura precária)



Banheiro da enfermaria (foto 2)



Sala de recuperação pós-anestésica



Lavabo do bloco cirúrgico



Sala de cirurgia



Desfibrilador do bloco cirúrgico



Respirador do bloco cirúrgico



Carrinho de anestesia



Sala de parto (foto 1)



Sala de parto (foto 2)